

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para Legislatura 2025/2028, e dá outras providencias”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º - Quando o Prefeito for servidor público lotado em cargo efetivo, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em 2/3 do valor atribuído ao Prefeito Municipal, nos termos que indica o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Itaitinga.

§ 1º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º - Quando o Vice-Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo não poderá receber o vencimento do cargo efetivo cumulativo com o valor do subsídio.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e Vereadores, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

§ 2º - Quando o Vereador, em exercício do mandato, for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo subsídio de Secretário.

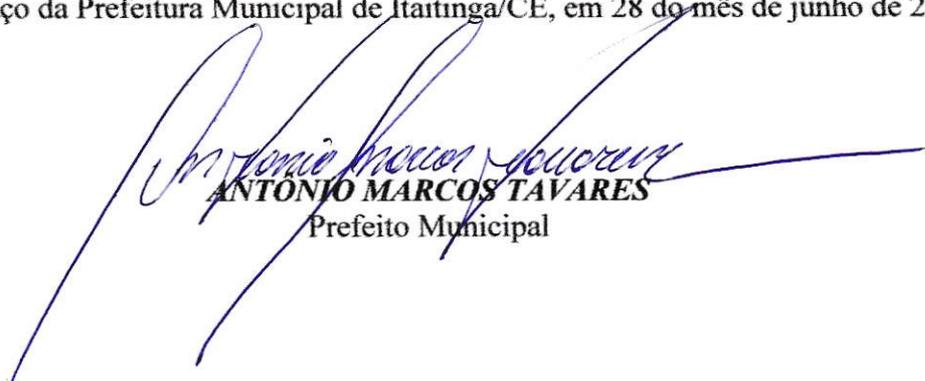
Art. 4º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo e Legislativo perceberão as diárias e/ou ajuda de custo, que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Os efeitos práticos dessa Lei serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições legais em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 28 do mês de junho de 2024.



**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal